

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.  
( Da Senhora Maria do Rosário )**

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os trabalhadores pais ou detentores de guarda judicial de filho portador de deficiência física ou mental grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração normal da jornada de trabalho, estabelecida no art. 7º da Constituição Federal, será reduzida em duas horas diárias para o trabalhadores pais ou detentores de guarda judicial de filho com deficiência física ou mental grave.

Art. 2º O direito estabelecido no artigo anterior será assegurado mediante apresentação ao empregador do respectivo exame médico exarado por profissional competente do Sistema Único de Saúde, definindo o tipo e grau da deficiência.

Art. 3º O trabalhador que requerer o benefício estabelecido pela presente Lei somente poderá ser demitido por justa causa ou por grave dificuldade financeira do estabelecimento empregador, mediante comprovação junto ao Ministério do Trabalho ou Sindicato que congregue os respectivos funcionários.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitara o infrator a multa de 1000 UFIRs ( Mil Unidades Fiscais de Referência), por infração.

Art. 5º Compete ao Ministério do Trabalho, a fiscalização da observância dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Trabalho divulgar e baixar instruções relativas aos benefícios das disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O nascimento de uma criança é um fato marcante na vida familiar. É comum que os pais ou responsáveis tenham preocupações com o seu futuro e que tudo façam para que esteja protegida e tenha acesso a melhor formação.

As famílias que possuem filhos portadores de deficiência vivenciam estas preocupações em um grau mais elevado, uma vez que as exigências para o cuidado e desenvolvimento da criança são maiores. Esta condição especial não é determinada unicamente pelas necessidades do indivíduo portador de deficiência, mas pela sociedade na qual a discriminação e a segregação estão presentes.

Um filho portador de deficiência física ou mental graves exige dos pais ou responsáveis dedicação integral. São rotineira, freqüentes e constantes as consultas médicas. A fisioterapia poderá ser realizada até diariamente, e prolongada por anos, quando não é necessária durante toda a existência da pessoa.

É uma situação especialíssima que sobrecarrega, onera e leva aos pais a um desgaste emocional e físico quase insuperáveis. Sacrifica pôr demais a vida profissional, e geralmente leva um dos pais a abandonar sua profissão para se dedicar ao filho. Mas isto é raro, pois as condições sociais, políticas e econômicas presentes, não permitem, como no passado, que a mulher abandone seu emprego e vá se dedicar exclusivamente a criação de filhos, a lides domésticas.

O que vemos nestes casos são pais que tentam conciliar vida profissional e os cuidados especiais que os filhos exigem. O resultado disso todos sabemos. Existem os prejuízos profissionais, e o filho deficiente que fica sem os cuidados necessários, e com a saúde e o desenvolvimento comprometidos.

Acreditamos que a iniciativa desta proposição é totalmente justificada, e que seu alcance social resultará em benefícios para o empregador, como também para o empregado. O empregador terá certamente um funcionário mais produtivo, e em equilíbrio. Enquanto o funcionário poderá dedicar ao filho especial, os cuidados, a dedicação, e o amor que somente os pais podem oferecer aos filhos.

Solicitamos aos nobres pares que examinem e reflitam sobre esta proposição, que contribuirá para o aperfeiçoamento das relações sociais.

Sala das sessões, de 2003.

**MARIA DO ROSÁRIO  
DEPUTADA FEDERAL  
PT-RS**